REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Relatório
Final

Funcionamento técnico-pedagógico do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

Jardim Infantil O Ninho

2015

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INTRODUÇÃO

A atividade inspetiva ao funcionamento técnico-pedagógico dos estabelecimentos do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, a realizar pela Inspeção Regional da Educação (adiante designada por IRE) insere-se no desempenho das suas competências de organização e avaliação global do sistema educativo.

Na sequência da tramitação processual, será dado conhecimento prévio do conteúdo do projeto do relatório à entidade auditada para ï querendo ï se pronunciar por escrito sobre as asserções, conclusões e propostas que lhe respeitam, no prazo de 10 dias, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

A intervenção tem como objetivos:

- Proceder, de forma sistemática, à avaliação do funcionamento técnico-pedagógico dos estabelecimentos que ministram o Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

- Verificar a flexibilidade da organização dos estabelecimentos do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário a vários níveis, nomeadamente as atividades educativas desenvolvidas, os órgãos das valências educativas, a autonomia e paralelismo pedagógico entre outros.

- Analisar o exercício das competências da direção técnico-pedagógica, do conselho pedagógico e dos órgãos consultivos, tendo em vista a qualidade do seu desempenho e a promoção do sucesso educativo.

ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

A intervenção no Jardim Infantil O Ninho decorreu de 24 a 26 de fevereiro de 2015. Efetuou-se através de entrevista à diretora técnico-pedagógica e ao presidente da Casa do Povo do Porto Judeu, da observação em contexto de sala e análise de documentos.

Documentos analisados:

- Estatutos da instituição;
- Autorização de funcionamento da Direção Regional da Educação;
- Projeto Educativo;
- Regulamento Interno da Casa do Povo;
- Plano Anual de Atividades;
- Constituição de grupos de crianças/alunos em funcionamento no presente ano letivo na creche, jardim-de-infância e do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
- Horários de funcionamento do pessoal docente;
- Atas de reunião do conselho pedagógico dos meses de maio e outubro de 2014;
- Atas da Direção;
- Atas da mesa da Assembleia Geral;
- Dossiê de sala elaborado pela educadora;
- Planificações;
- Processos individuais.

METODOLOGIA

O desenvolvimento do trabalho executou-se em duas etapas:

- **Módulo I ï** A preencher pelos estabelecimentos do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário com a finalidade de obter informações sobre a oferta educativa, n.º de turmas, n.º de alunos por ano e ciclo de ensino, n.º de docentes e respetivas habilitações académicas;

- **Modulo II ï** A preencher pelas equipas de inspetores com base na observação direta, análise documental e realização de entrevistas, de forma a obter informação qualitativa sobre a organização e funcionamento dos estabelecimentos do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

APRESENTAÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS

Quadro 1

CRECHES					
N.º de crianças	Até 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	Total
	4	14	17	10	45
N.º de grupos					4

Quadro 2

JARDIM-DE-INFÂNCIA					
N.º de crianças	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	Total
	13	12	10	4	39
N.º de grupos					2

Quadro 3

ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (ATL)									
N.º de alunos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	Total
		9	13	10	6	4	3		45

Quadro 4

NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	
	N.º de crianças/alunos sinalizados com NEE
Creches	
Jardim-de-infância	
1.º ciclo do ensino básico	14

Quadro 5

PESSOAL DOCENTE						
Código de Recrutamento	Grupo	N.º total de docentes	Habilitações Académicas e Profissionais			
			N.º docentes com bacharelato	N.º docentes com licenciatura	N.º de docentes com mestrado	N.º de docentes com doutoramento
100	Educação Pré--escolar	4		4		

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Autorização de funcionamento/tipo de autorização

Através do ofício S-DRE/2014/3989, de 23 de outubro de 2014, a Direção Regional da Educação autorizou o funcionamento da valência educativa privada de Jardim-de-Infância no ano letivo 2014/2015. A referida autorização foi concedida provisoriamente a título excecional por um ano. O presidente da Direção da Casa do Povo do Porto Judeu referiu não ter conhecimento da razão pela qual a autorização é provisória.

2. Órgãos das valências educativas

2.1. Estatutos

Os estatutos da Casa do Povo do Porto Judeu referem que a mesma foi fundada em 13 de junho de 1931, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de promover o desenvolvimento e o bem estar da comunidade.

Os primeiros estatutos da Casa do Povo foram aprovados pela Assembleia Geral da instituição em 27 de maio de 1936, tendo sido homologados pela Secretaria de Estado da Previdência e das Corporações em 31 de julho do mesmo ano.

A Casa do Povo do Porto Judeu é equiparada a instituição particular de solidariedade social beneficiando do mesmo estatuto de direitos, deveres e beneficios, designadamente fiscais, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/99/A, de 31 de julho.

A Casa do Povo do Porto Judeu tem a sua sede no Caminho da Esperança, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira e abrange toda a freguesia do Porto Judeu.

A Casa do Povo do Porto Judeu tem por finalidade desenvolver atividades de caráter social e cultural, com a participação dos interessados e colaborar com a administração central, regional e local proporcionando-lhes o apoio que em

cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área.

A Casa do Povo do Porto Judeu pode promover a criação de manutenção de obras de caráter social, designadamente nos domínios da infância, juventude e idosos. No âmbito da sua atividade no que respeita à infância deverá assegurar o funcionamento de creche e jardim-de-infância. Na área da juventude deverá desenvolver a sua atividade para o aproveitamento do tempo livre dos jovens e na prevenção da toxicodependência.

São órgãos da Casa do Povo a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Assembleia Geral ï é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respetivos direitos. A mesa é constituida por um presidente e dois secretários. Reúne em sessão ordinária em março e na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para apreciação e votação, respetivamente, do relatório de contas do ano anterior e do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte. A Assembleia pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo.

Direção ï é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro. A Direção poderá ainda ser composta por vogais com funções especificas os quais devem constar na lista submetida a sufrágio eleitoral. A Direção deve reunir ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocatória do presidente.

Conselho Fiscal ï é composto por um presidente e dois vogais. É o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo. Reúne em sessão ordinária trimestralmente e quando necessário para apreciação de qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer. Reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

Os atuais estatutos foram aprovados, por unanimidade, em sessão extraordinária da Assembleia Geral da Casa do Povo do Porto Judeu em 13 de outubro de 1999.

Por informação do presidente da Casa do Povo do Porto Judeu na sequência do novo enquadramento legal em vigor, os estatutos serão objeto de reformulação.

2.2. Entidade proprietária

A entidade proprietária do Centro Comunitário do Porto Judeu onde funcionam as valências educativas é Casa do Povo do Porto Judeu.

2.3. Direção técnico-pedagógica

Os estatutos não preveem a existência de uma direção técnica-pedagógica conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto.

O Regulamento Interno da Casa do Povo do Porto Judeu prevê a existência da direção técnico-pedagógica, sendo que:

- A Direção Técnico-Pedagógica é o órgão de coordenação e orientação educativa da instituição;
- Pode ser designada pela entidade proprietária, podendo ser singular ou coletiva;
- Deve ser, obrigatoriamente, dirigida por um docente detentor de habilitação profissional para a docência de um dos níveis ou ciclos de ensino a ser ministrado na instituição e com, pelo menos, 2 anos de experiência docente;
- Cada estabelecimento de educação pré-escolar é coordenado por um diretor técnico-pedagógico, o qual é obrigatoriamente um educador de infância.

A direção técnico-pedagógica é assegurada pela educadora Natércia Silva que exerce as funções de diretora técnico-pedagógica.

2.4. Competências da direção técnico-pedagógica

O Regulamento Interno da Casa do Povo não prevê as competências da Direção Técnico-Pedagógica.

Segundo a diretora técnico-pedagógica é da sua competência:

- Elaboração de horários de todos os funcionários;
- Elaboração dos mapas de férias;
- Dispensa de serviço de funcionários;
- Controlo de gastos (papel higiénico, papel das mãos, sacos de lixoé);

- Controlo da higiene dos espaços;
- Organização das atividades do Projeto Educativo;
- Coordenação das atividades do Centro de Atividades dos Tempos Livres.

2.5. Órgãos consultivos

O órgão consultivo não está previsto nos estatutos da instituição.

2.6. Conselho pedagógico

O Regulamento Interno da Casa do Povo prevê a existência do Conselho Pedagógico, o qual por definição do mesmo é o órgão consultivo em matéria pedagógica.

Prevê, igualmente a sua composição, nomeadamente:

- Um representante da instituição que preside;
- O docente responsável pela Direção Técnico-pedagógica;
- Pelo menos dois encarregados de educação, eleitos em escrutínio secreto entre todos os encarregados de educação das crianças da instituição;
- Dois docentes, pelo menos, eleitos em escrutínio entre todos os docentes que prestam serviço na instituição;
- Outros membros de acordo com o que esteja fixado nos estatutos ou regulamentos da instituição.

Atualmente, o Conselho Pedagógico é constituido por:

- Membro da Direção da Casa do Povo do Porto Judeu ï Tibério Lopes;
- Diretora Técnico-Pedagógica ï Natércia Silva;
- Psicóloga da Casa do Povo do Porto Judeu ï Sandra Martins;
- Representante do pessoal docente ï Aurora Gomes Lima;
- Representante do pais da creche ï José António Dinis;
- Representante dos pais do Jardim-de-infância ï Nelson Vicente;
- Representante dos pais do Centro de Atividades dos Tempos Livres ï Xénia Leal.

No Regulamento Interno não estão previstas as competências do órgão nem a periocidade das suas reuniões.

Foi observada a ata de reunião do Conselho Pedagógico de 12 de maio de 2014 com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um ï Marcha Infantil (24 de junho de 2014)

Ponto dois ï Tourada Infantil

Ponto três ï Formação de colaboradores

Ponto quatro ï outros assuntos.

Foi observada a ata de reunião do Conselho Pedagógico de 14 de outubro de 2014 com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um ï Apresentação dos elementos do Conselho Pedagógico

Ponto dois ï Apresentação do Plano Anual de Atividades

Ponto três ï Angariação de fundos e apresentação de contas da atividade das Papas Grossas

Ponto quatro ï Apresentação do catálogo da Areal

Ponto cinco ï Outros assuntos.

No ponto dois ñforam apresentadas as propostas de atividades para o ano letivo dois mil e catorze/dois mil e quinze. Tendo sido todas as propostas aprovadas pelos presentes e ainda sugerida a realização da atividade do Dia da Família no parque das Quatro Bicas. Como também, desenvolver-se uma atividade do Dia Mundial da Criança em parceria com a Escola Básica/Jardim-de-Infância do Porto Judeu possivelmente com jogos e insufláveis.ò

3. Autonomia Pedagógica

3.1 Âmbito

Na prática a instituição exerce a sua autonomia pedagógica, que a equipa inspetiva pode constatar nos documentos apresentados.

3.2 Projeto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades

Projeto Educativo

ñO Projeto Educativo tem uma duração de três anos letivos em contexto de Creche, Jardim-de Infância e Centro de Atividades de Tempos Livres.ò No entanto o documento não se encontra datado, não tendo sido, assim possível à equipa inspetiva enquadrar a sua vigência.

Por informação da diretora técnico-pedagógica o mesmo encontra-se no primeiro ano de vigência.

O Tema do projeto intitula-se ñEu e os Outrosò e tem como objetivo principal, sensibilizar as crianças, famílias e comunidade para a educação de valores, onde sejam incutidos comportamentos de compreensão, interajuda, partilha, respeito pelos outros e pelo meio ambiente.

Os objetivos gerais e específicos do projeto serão adaptados a cada grupo de crianças, tendo em conta, a sua faixa etária, necessidades e curiosidades.

As atividades a desenvolver incidem em três pilares: ñ**A Família**, onde terá como subtema a Educação para a Cidadania: os direitos da criança, igualdade de género, solidariedade, paz, não à violência doméstica e tolerância; **A Saúde**, que engloba a higiene corporal, a estabilidade emocional e os hábitos alimentares e **O Ambiente** que pretende sensibilizar as crianças para a separação de resíduos, o respeito pela natureza e a reutilização e reciclagem de resíduos.

O Projeto Educativo carateriza o meio envolvente com a intenção primordial de adequar a resposta educativa às necessidades da comunidade e das crianças.

Promove uma caraterização da instituição na sua valência educativa, sendo que, ao nível geográfico a mesma recebe crianças da freguesia como também crianças oriundas das freguesias vizinhas como Feteira, S. Sebastião, Fonte do Bastardo, Porto Martins e Ribeirinha.

Regulamento Interno

O Regulamento Interno da Casa do Povo do Porto Judeu refere relativamente ao âmbito educativo as valências educativas de que dispõe, nomeadamente, o Centro de Atividades de Tempos Livres, Creche, Jardim-de-Infância e Rede de Amas.

Estão previstas as funções do pessoal docente, não docente, administrativo, de cozinha, auxiliar, de apoio, rodoviário, encarregado de instalações, pessoal de diagnóstico e terapia e pessoal de saúde.

No Capítulo III, IV e V ï Valências Educativas - estão previstos as normas que regulamentam a Creche (artigos 52.º a 72.º), o Jardim-de-Infância (artigos 73.º a 93.º) e o Centro de Atividades de Tempos Livres (artigos 94.º a 114.º).

As normas para as valências educativas referem os seguintes pontos:

- Definições;
- Creche/Jardim-de-Infância/Centro de Atividades de Tempos Livres;
- Finalidade;
- Objetivos;
- Processo de inscrição;
- Critérios de admissão;
- Comparticipações;
- Caraterísticas da valência;
- Direção Técnico-Pedagógica;
- Conselho Pedagógico;
- Direitos e deveres dos pais e/ou dos encarregados de educação;
- Creche/Jardim-de-Infância/Centro de Atividades de Tempos Livres ï Composição;
- Horário de funcionamento;
- Multas;
- Férias;
- Saúde;
- Higiene pessoal;
- Alimentação;
- Procedimentos;
- Impedimentos temporários de frequência na valência;

- Considerações finais.

Plano Anual de Atividades

Integrado no Plano de Atividades da Casa do Povo do Porto Judeu surge o Plano Anual de Atividades da Creche e Jardim-de-Infância ñO Ninhoò e do Centro de Atividades e Tempos Livres ñNeptunoò. O mesmo documento consiste ñum instrumento de organização e gestão das valências, contextualizando as diversas atividades a desenvolver ao longo do ano letivo 2014/2015, com objetivos pedagógicos e os orçamentos previstos, em articulação com o Projeto Curricular de cada sala e/ou grupo e o Projeto Educativo da instituição, documentos que definem a orientação conceptual pela qual se vai orientar a atuação pedagógica, tanto na sua componente curricular como em todas as atividades de complemento e enriquecimento curricular ou extracurricular.ò

O documento apresenta em grelha os meses, conteúdos programáticos, os objetivos gerais, os objetivos específicos, as atividades e estratégias, os recursos humanos, os recursos materiais e o orçamento.

4. Paralelismo Pedagógico

4.1. Regime

Da análise efetuada à documentação referente às salas com atividade educativa, verificou-se que as educadoras responsáveis planificam de acordo com as orientações emanadas para o nível de ensino ministrado.

4.2 Paralelismo total e parcial

A instituição oferece a frequência de creche e jardim-de-Infância, pelo que o regime de paralelismo pedagógico é considerado parcial.

4.3 Condições para a concessão

Por informação do presidente da Direção, a mesma nunca tinha solicitado à entidade governamental responsável em matéria de educação a requisição da concessão de paralelismo pedagógico. No entanto, aquando da receção do nosso ofício a solicitar a documentação a estar presente para a ação inspetiva, endossou à Direção Regional da Educação o pedido para a concessão do referido paralelismo.

5. Regime de gestão administrativa e pedagógica dos alunos

5.1. Processos individuais

Os processos individuais estão organizados em suporte digital onde constam:

- Boletim de grávida;
- Boletim individual de saúde;
- Boletim de vacinas;
- Autorizações de saída;
- Autorização de registo fotográfico;
- Avaliações e relatórios;
- Documentos diversos;
- Outros documentos;
- Documentos de caraterização;
- Receitas médicas;
- Registo de presenças;
- Registos mensais.

5.2 Regime de assiduidade/Dever de comunicação

No Regulamento Interno da Casa do Povo não constam normas referentes ao regime de assiduidade das crianças. No entanto, o mesmo refere que em caso de doença grave ou contagiosa (papeira, sarampo, varicela até ao 6.º dia do aparecimento do exantema ou antes se todas as lesões tiverem secado e

estiverem em fase de crosta, escamiose/sarna até acabar o tratamento, etc) o regresso da criança só será possível mediante a apresentação de declaração médica, comprovando que o estado de saúde da criança não oferece perigo ou contágio às restantes crianças.

6. Pessoal docente

6.1Habilitações académicas e profissionais

No Regulamento Interno da Casa do Povo, no artigo referente ao pessoal docente, estão previstas as funções/tarefas das educadoras de infância, nomeadamente, entre outras, participar na elaboração do Projeto Educativo da instituição, elaborar o Projeto Curricular de Sala, planificar diariamente, mensalmente ou anualmente a sua ação educativa de modo a que o processo pedagógico tenha uma organização intencional e sistemática, exigindo a avaliação do processo e os seus efeitos na aprendizagem das crianças.

A instituição conta com 4 educadoras de infância detentoras do grau de licenciatura.

Três educadoras perfazem 7 horas de serviço diário, repartidas pelo período da manhã e da tarde com intervalo para almoço. Uma educadora perfaz 5:30 h de trabalho diário, repartidas pelo período da manhã e da tarde com intervalo para almoço. A referida educadora encontra-se com redução de horário até ao dia 21 de maio de 2015, data em que a sua filha completa 12 meses.

6.2 Autorização para acumulação de funções

Não existem docentes em regime de acumulação.

7. Educação pré-escolar/Creche e animação de tempos livres

7.1.Componente educativa

A creche é um espaço frequentado por crianças com idade compreendida entre o termo da licença por maternidade, paternidade ou adoção e os 3 anos.

Esta valência é composta por 4 salas, as quais têm capacidade para 45 crianças.

A sala para bebés tem capacidade para 10 bebés (dos 4 aos 12 meses), na qual se encontram duas ajudantes de educação. Diariamente uma enfermeira presta apoio e orientação no âmbito de cuidados de saúde.

A sala para crianças de 1 ano é constituída por 10 crianças (dos 12 aos 24 meses) e por duas ajudantes de educação.

A sala para crianças de 1 ano e meio é constituída por 12 crianças (dos 18 aos 24 meses) e por duas ajudantes de educação.

A sala para crianças de 2 anos possui 15 crianças (dos 24 aos 36 meses) e duas ajudantes de educação.

Duas educadoras de infância têm à sua responsabilidade o funcionamento das quatro salas.

O jardim-de-infância é composto por 2 salas com capacidade para 40 crianças.

Uma das salas é para crianças dos 3 e 4 anos e tem capacidade para 20 crianças, acompanhadas por uma ajudante de educação e uma educadora de infância.

Outra sala é para crianças dos 5 e 6 anos de idade, tem capacidade para 20 crianças, as quais são acompanhadas por uma ajudante de educação e uma educadora de infância.

No presente ano letivo o jardim-de-infância é frequentado por 39 crianças.

As educadoras de infância desenvolvem o trabalho na sala com base em rotinas planeadas, determinantes para a promoção de aprendizagens num ambiente de segurança e autonomia.

7.2. Componente de apoio social

A creche e o jardim-de-infância funcionam ininterruptamente das 7:30 h às 18:15 de segunda a sexta - feira.

No ato de entrada e/ou saída das crianças a abertura do portão da instituição só será feita após a introdução do código de acesso ao mesmo e/ou passagem do cartão, ficando assim registado quer a hora de entrada quer a hora de saída das crianças da instituição. Assim, é feito o controlo da assiduidade.

O Centro de Atividades de Tempos Livres funciona ininterruptamente das 7:45 h às 18:15 h. Nas pausas letivas e nas férias, as crianças poderão ingressar no espaço dos tempos livres até às 10:00 h. O Centro funciona noutro edifício próximo da escola pública.

As valências educativas dispõem de um serviço de cozinha, como tal a confeção da comida do almoço e lanche é da responsabilidade da instituição. Anualmente é revista a ementa das valências e a mesma é elaborada por uma dietista.

As crianças não podem trazer qualquer tipo de alimentação de casa. As crianças com alimentação especial são os pais e/ou encarregados de educação que a fornecem.

Na creche às crianças até aos 12 meses, a alimentação é fornecida pelos pais/encarregados de educação diariamente. Até aos 12 meses está contraindicado a utilização de leite de vaca na alimentação da criança, pelo que este não é administrado à criança na alimentação.

Em caso de acidente na instituição e após recomendação da enfermeira, a criança acidentada poderá eventualmente ter que se deslocar ao hospital. A educadora de infância e/ou na ausência desta a ajudante de educação deve contatar o pai ou encarregado de educação da criança e relatar a situação em causa, recomendando a sua deslocação ao hospital, caso seja necessário.

Por informação do presidente da Casa do Povo todas as crianças estão cobertas pelo seguro durante a permanência na instituição.

7.3. Coordenação

É elaborado um dossiê da responsabilidade de cada educadora referente às salas em funcionamento. Assim:

Sala dos 4 aos 12 meses e dos 30 aos 36 meses contém:

- Projeto Curricular da valência;
- Fichas individuais de diagnóstico;
- Plano anual de competências a desenvolver;
- Atividades a estimular de acordo com as etapas de crescimento;
- Atividades implementadas;
- Registos fotográficos de algumas atividades;
- Plano anual de atividades;
- Calendarização mensal das atividades;
- Avaliação anual.

Sala dos 12 meses e dos 24 meses contém:

- Projeto Curricular;
- Planificações;
- Constituição dos grupos;
- Registo das presenças.

Sala dos 3 e 4 anos contém:

- Projeto Educativo;
- Projeto Curricular;
- Plano de Atividades;
- Ficha de identificação das crianças;
- Planificação semanal;
- Autorizações para saídas;
- Autorizações para registo fotográfico.

Sala dos 4, 5 e 6 anos contém:

- Projeto Educativo;
- Projeto Pedagógico (Projeto Curricular);

- Lista nominal das crianças com os contatos dos pais e/ou encarregados de educação e autorizações de saída;
- Operacionalização dos objetivos para as crianças de 4 e 5 anos, por áreas;
- Planificação mensal;
- Planificação diária;
- Registos mensais de presenças na sala.

7.4. Atividades de tempos livres

O Regulamento Interno da Casa do Povo do Porto Judeu refere que o Centro de Atividades dos Tempos Livres consiste num local onde se desenvolvem atividades de apoio social e de complemento curricular destinadas a crianças com idades compreendidas entre o ingresso no ensino básico e os 12 anos.

De acordo com o mesmo documento são objetivos do Centro de Atividades dos Tempos Livres:

- Proporcionar às crianças experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;

- Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada criança por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;

- Favorecer a inter-relação família-escola/comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio.

O Centro de Atividades dos Tempos Livres tem capacidade para 50 crianças, que são acompanhadas por quatro ajudantes de educação. No presente ano letivo é frequentado por 45 crianças.

As atividades desenvolvidas são orientadas por uma educadora de infância, que cumulativamente desempenha funções na instituição, nomeadamente noutra valência e exerce o cargo de diretora técnico-pedagógica.

8. Apoio financeiro

A Casa do Povo do Porto Judeu recebe do ISSA 356,85ú por criança da Creche, 219,06ú por criança do Jardim-de-Infância e 113,20ú por criança do CATL.

Relativamente às comparticipações do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, no âmbito dos acordos de cooperação, a Direção forneceu o documento que se anexa ao presente relatório.

CONCLUSÕES

- A organização do funcionamento técnico-pedagógico da instituição, não observa a totalidade das disposições plasmadas no quadro normativo regional, designadamente no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto, segunda alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, nomeadamente no artigo 21.º que refere que ñem cada escola particular deve existir uma direção técnico-pedagógica designada pela entidade proprietária nos termos que estiverem fixados nos estatutos da escola.ò e no seu artigo 23.º que refere que ñ(é) os órgãos consultivos previstos nos estatutos devem ser constituídos (é)òpor representantes a designar.
- A instituição carece de autorização definitiva de funcionamento, pelo que a mesma tem funcionado desde a sua criação com base em autorizações provisórias.
- A coordenação e orientação das atividades/projetos de natureza pedagógica é feita pela diretora técnico-pedagógica de modo informal, não havendo momentos agendados com regularidade para o efeito.
- A instituição está dotada dos documentos pedagógicos estruturantes que permitem o desenvolvimento da sua atividade educativa.

RECOMENDAÇÕES

- Deve a instituição diligenciar no sentido de obter, por parte da Direção Regional da Educação, autorização definitiva de funcionamento.
- O Conselho Pedagógico deve ser o órgão dinamizador de toda a vertente pedagógica desenvolvida na instituição, desempenhando assim, um papel fundamental na organização das atividades, pelo que deve o mesmo aprofundar o debate de todas as matérias relacionadas com a prática educativa, de modo que as valências possam oferecer ao seu público-alvo um serviço de qualidade superior.
- Deve ser dado cumprimento ao previsto no ponto 8 (Avaliação) do Projeto Educativo da instituição, nomeadamente, ñAnálises e discussões sobre o trabalho pedagógico ï encontros periódicos que permitam analisar as atividades implementadas fornecendo elementos importantes para a elaboração e reelaboração das planificações.ò
- Devem ser ajustados os documentos de suporte pedagógico da instituição, por forma a evitar eventuais desfasamentos entre os mesmos e a prática educativa (Projeto Educativo/Projeto Curricular de Sala).

Na sequência da tramitação processual, foi dado conhecimento prévio do conteúdo do projeto de relatório à entidade auditada para querendo se pronunciar, por escrito, sobre as asserções, conclusões e propostas que lhe respeitavam, no prazo de 10 dias, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

Foi assim notificada a Direção do JI O Ninho para proceder à pronúncia do contraditório ao projeto de relatório através do ofício n.º 166, de 12 de março de 2015, da Inspeção Regional da Educação.

A Instituição não procedeu ao contraditório durante o prazo estipulado para o efeito pelo que o Inspetor Regional remeteu o projeto de relatório à equipa inspetiva para elaboração do relatório final.

Angra do Heroísmo, 8 de abril de 2015

Os inspetores

_____

João Paulo Barbosa (coordenador)

_____

Alda Cota